

Santo André, 3 de novembro de 2022.

**De:** Assistente Jurídico Legislativo - 04

**Para:** Diretoria de Apoio Legislativo

**Referencia:**

Processo: nº 6554/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 35/2022

**Autoria:** PMSA

**Ementa:** Projeto de Lei nº 35/2022, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2023.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

1. Na leitura da proposta executiva, a inconstitucionalidade aparece no teor dos artigos 8º e 9º, que vão de encontro tanto aos artigos 167, VI, da CF e 131 da LOM, pois preveem o remanejamento de valores por decreto independentemente de autorização legislativa, o que é vetado pelas normas citadas. Assim, sugerimos o encaminhamento de COTA ao Poder Executivo para que lá seja sanada esta questão.

2. Estando o processo em termos, aplica à matéria quorum da maioria absoluta, conforme artigo 36, § 1º, I, "i" da LOM.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Marcos José Cesare**

**Assistente Jurídico-Legislativo**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310039003200310037003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.